



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014)

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Vitório, 966- Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado por Janaine Antunes de Oliveira, presidente da comissão, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tenham como beneficiários moradores do Município de Vargem Bonita, para formalização de parceria visando a realização de eventos em comemoração ao 31º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Vargem Bonita, na forma de termo de colaboração.

Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:

Dia: 24/02/2023

Horário: 08h45

Local: Protocolo Central da Prefeitura de Vargem Bonita – Departamento de Licitações

Data da Abertura da Sessão Pública:

Dia: 24/02/2023

Horário: 09h00

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Vargem Bonita – Sala 1

1. OBJETO, PROJETO e ANEXOS DO EDITAL

1.1. Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham como beneficiários moradores do Município de Vargem Bonita, para formalização de parceria visando a realização de eventos em comemoração ao 31º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Vargem Bonita, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.2. O Resultado dos eventos (lucros) ficarão para as entidades, e obrigatoriamente deverão ser aplicados na manutenção de suas atividades.



1.3. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento, e do Plano de Trabalho na forma do Anexo III, explicitando as condições e serviços a serem disponibilizados para realização dos eventos objeto deste Edital.

1.4. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

- Anexo I – Especificação dos Eventos objeto da Parceria
- Anexo II – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Identificação dos Envelopes;
- Anexo V – Declaração de Atendimento ao Edital;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades qualificação exigida neste edital.

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:

I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de



assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para celebrar o termo de colaboração, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. São impedidas de formalizar Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil que:

3.2.1. Não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.2.2 Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

3.2.3. Não estejam regularmente constituídas.



3.2.4. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.2.6. Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.8. Aquelas impedidas de licitar e contratar com município de Vargem Bonita, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.9. Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

3.2.10. Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

3.2.11. Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

3.2.12. Que tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

4.1. A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário aprazado os envelopes:

1. Documentos para a Proposta; e
2. Documentos para a Habilitação.

4.2. Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

- a) Município de Vargem Bonita - Prefeitura;
- b) Comissão de Seleção;
- c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;
- d) CNPJ;
- e) Telefone/Endereço Eletrônico
- f) Edital de Chamamento Público n.º 001/2023;
- g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:

ENVELOPE N° 01 – Proposta;

ENVELOPE N° 02 – Habilitação.

4.3. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita

4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas e numeradas, pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.



4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgar necessário.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes “Proposta”, a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados nos Anexos I e II do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Habilitação”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações dos Anexos I e II, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da entidade, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas, rubricadas e contendo:

- a) a identificação do(s) evento(s) dispostos no Anexo I, para o qual deseja formalizar a parceria;
- b) Toda a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) evento(s) abrangido(s) pela parceria;
- c) Plano de Aplicação do saldo líquido (receitas menos despesas), dos recursos a serem obtidos na execução do(s) evento(s) abrangido(s) pela parceria;



d) apresentar a Declaração de Atendimento ao Edital, adotando-se o modelo constante do Anexo V (esse documento poderá ser suprimido se apresentado pelo representante da entidade no ato de abertura dos envelopes);

e) não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da entidade devidamente identificado.

5.5. As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou, ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.

5.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial, e nos sítios oficiais do município de Vargem Bonita.

5.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de “Habilitação”.

5.6.3. As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes “Habilitação” sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7. As aberturas dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.

5.7.2. A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.



5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.

5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.

5.11. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.

5.13.1. Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.

5.13.2. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o exigir.

5.13.3. A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.14. Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.



5.15. O Termo de Colaboração será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo II deste Edital.

5.16. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

5.17. Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

5.18. Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenada as propostas, serão abertos pela Comissão de Seleção os Envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação das entidades que apresentaram as propostas vencedoras.

5.19. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.

5.20. Em caso da entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.

5.21. Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de Colaboração, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

5.22. Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:



- 6.1.1. Comprovação de no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 6.1.2. Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;
- 6.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.4. Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Vargem Bonita;
- 6.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 6.1.6. Prova de regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho - CNDT;
- 6.1.7. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes, pessoa que ocupe cargo:
- a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou
 - b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- 6.1.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- 6.1.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 6.1.11. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.
- 6.1.12. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;



6.1.13. Alvará de Funcionamento.

6.1.14. Comprovação de endereço;

6.1.15. Declaração de que a entidade possui as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.1.15.1. Cabe ao concedente, por meio da Comissão de Seleção, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de Colaboração.

6.2. Documentos adicionais que devem ser anexados à Habilitação, porém, não exigidos como condicionantes à sua aprovação:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (regularidade previdenciária);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF.

6.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.3.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.4. As certidões e demais comprovantes emitidos através da internet poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.5. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

6.5.1. As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.

a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.



b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.

II - datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:

- a) das entidades credenciadas;
- b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da (s) entidade (s) interessada (s).

7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo (s) representante (s) da (s) entidade (s) presente (s).

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

8.3. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar os originais.



8.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

8.6. A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

8.7. O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.

8.8. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.9. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

8.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.11. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

8.12. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO



9.1. O objeto deste Chamamento será homologado pela Prefeita do Município, após decisão que não caiba mais recursos.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A celebração do Termo de Colaboração será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.

10.2. Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração.

10.3. A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de Colaboração, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública. 10.4. Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Colaboração, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.

11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;



- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração; VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

11.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de Colaboração e em lei, para a plena indenização do erário.

11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.7. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



11.8. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. São partes integrantes do Termo de Colaboração a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.

12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

12.3. São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de Colaboração.

12.4. A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



14.1. É obrigatória a prestação de contas das receitas e despesas relativas aos eventos desta parceria, através de Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro, a ser apresentado ao Município em até 30 (trinta) dias de sua realização.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades do Município de Vargem Bonita, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

15.1.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.



15.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade. 15.4. Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados por meio de e-mail: adm@vargembonita.sc.gov.br no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.

16.2. A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de e-mail: adm@vargembonita.sc.gov.br, ou no protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

16.2.1. A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.

16.3. O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

16.3.1. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site www.vargembonita.sc.gov.br.

16.3.2. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.

16.6. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

16.7. O Município de Vargem Bonita poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Vargem Bonita, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

16.8.1. Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.vargembonita.sc.gov.br e ainda, enviadas aos interessados registrados.

16.9. A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Vargem Bonita SC, 24 de janeiro de 2023.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTOS

EVENTO 1

➤ **24 DE MARÇO – SEXTA FEIRA**

20h30min – Abertura Oficial da IX EXPOVAB

21h00min – Show com a Banda Cosmos Express

23h30min – Show Nacional com a dupla Clayton e Romário

Local: Praça dos Imigrantes

Horário: 19h00min as 03h00 min

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Providenciar licenças e taxas referentes ao evento;
- Providenciar a higienização do local um dia antes da realização do evento;
- Providenciar a contratação de segurança desarmada;
- Fornecimento e pagamento de show musical;
- Montagem e desmontagem de toda a infra – estrutura de palcos e camarim;
- Responsabilizar-se com a limpeza de todo o local após o término do evento;
- Realizar a divulgação do evento.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXPLORADORA:

- Explorar a venda de bebidas, sendo elas: cerveja, refrigerante, bebidas destiladas e água mineral com valores compatíveis de mercado, inclusive sua reposição;
- Explorar a venda de comidas na praça de alimentação, sendo elas: pastel, cachorro quente, hambúrguer, crepes, espetinho, sorvete, pizza;
- Manter a higiene do Ginásio Municipal, onde acontecerá a IX EXPOVAB, disponibilizando uma pessoa para reposição dos materiais nos banheiros, como papel toalha e papel higiênico;
- Disponibilizar no mínimo 02 pontos para vendas de bebidas;
- Disponibilizar materiais nos banheiros do Ginásio de Esportes, como papel toalha e papel higiênico;
- Disponibilizar barracas de vendas de comida, seguindo o mapa feito pela Prefeitura;
- Disponibilizar no mínimo 02 (duas) pessoas para atender em cada barraca de comida;



- Estar com a estrutura montada dos *stands* da IX EXPOVAB disponível para o atendimento com no mínimo 2 horas antes do início da programação oficial do evento.
- Estar com a estrutura montada disponível para o atendimento da praça de alimentação e bebidas com no mínimo 2 horas antes do horário da programação oficial do dia do evento.

EVENTO 2

➤ 25 DE MARÇO – SÁBADO

09h00min – Abertura dos Expositores da IX EXPOVAB

22h30min- Show Nacional com a cantora Bruna Viola (Palco Principal)

23h50min – Show Nacional com a dupla Fiduma e Jeca (Palco Principal)

Local: Praça dos Imigrantes

Horário – 09h00min às 3h00min

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Providenciar licenças e taxas referentes ao evento;
- Providenciar a higienização do local um dia antes da realização do evento;
- Providenciar a contratação de segurança desarmada;
- Fornecimento e pagamento de show musical;
- Montagem e desmontagem de toda a infra – estrutura de palcos e camarim;
- Responsabilizar-se com a limpeza de todo o local após o término do evento;
- Realizar a divulgação do evento.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXPLORADORA:

- Explorar a venda de bebidas, sendo elas: cerveja, refrigerante, bebidas destiladas e água mineral com valores compatíveis de mercado, inclusive sua reposição;
- Explorar a venda de comidas na praça de alimentação, sendo elas: pastel, cachorro quente, hambúrguer, crepes, espetinho, sorvete, pizza;
- Manter a higiene do Ginásio Municipal, onde acontecerá a IX EXPOVAB, disponibilizando uma pessoa para reposição dos materiais nos banheiros, como papel toalha e papel higiênico;
- Disponibilizar no mínimo 02 pontos para vendas de bebidas;



- Disponibilizar materiais nos banheiros do Ginásio de Esportes, como papel toalha e papel higiênico;
- Disponibilizar barracas de vendas de comida, seguindo o mapa feito pela Prefeitura;
- Disponibilizar no mínimo 02 (duas) pessoas para atender em cada barraca de comida;
- Estar com a estrutura montada dos standes da IX EXPOVAB disponível para o atendimento com no mínimo 2 horas antes do início da programação oficial do evento.
- Estar com a estrutura montada disponível para o atendimento da praça de alimentação e bebidas com no mínimo 2 horas antes do horário da programação oficial do dia do evento.

EVENTO 3

➤ 26 DE MARÇO – DOMINGO

09h00min – Abertura dos Expositores da IX EXPOVAB

20h30min – Show Nacional com Grupo Tchê Garotos (Palco Principal)

Local: Praça dos Imigrantes

Horário – 9h00min às 23h30min

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Providenciar licenças e taxas referentes ao evento;
- Providenciar a higienização do local um dia antes da realização do evento;
- Providenciar a contratação de segurança desarmada;
- Fornecimento e pagamento de show musical;
- Montagem e desmontagem de toda a infra – estrutura de palcos e camarim;
- Responsabilizar-se com a limpeza de todo o local após o término do evento;
- Realizar a divulgação do evento.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXPLORADORA:

- Explorar a venda de bebidas, sendo elas, cerveja, refrigerante, bebidas destiladas e água mineral com valores compatíveis de mercado, inclusive sua reposição;
- Explorar a venda de comidas na praça de alimentação, sendo elas: pastel, cachorro quente, hambúrguer, crepes, espetinho, sorvete, pizza;



- Manter a higiene do Ginásio Municipal, onde acontecerá a IX EXPOVAB, disponibilizando uma pessoa para reposição dos materiais nos banheiros, como papel toalha e papel higiênico;
- Disponibilizar no mínimo 02 pessoas para as vendas de fichas de bebidas;
- Disponibilizar materiais nos banheiros do Ginásio de Esportes, como papel toalha e papel higiênico;
- Disponibilizar no mínimo 02 (duas) pessoas para atender em cada barraca de comida;
- Estar com a estrutura montada dos standes da IX EXPOVAB disponível para o atendimento com no mínimo 2 horas antes do início da programação oficial do evento.
- Estar com a estrutura montada disponível para o atendimento da praça de alimentação e bebidas com no mínimo 2 horas antes do horário da programação oficial do dia do evento.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Entidade vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item Discriminação Pontuação Máxima

I Experiência da entidade 10 (dez) pontos

II Disponibilização de Pessoal 10 (dez) pontos

I – Experiência da Entidade: A experiência da entidade corresponde a realização de eventos semelhantes àqueles definidos no Anexo I. A experiência da entidade deverá ser comprovada por meio de atestado fornecido por órgão público ou entidade da iniciativa privada, discriminando o (s) evento (s) em que a proponente já realizou:

- Acima de 03 eventos 10 (dez) pontos
- 03 (três) eventos 8 (oito) pontos
- 02 (dois) eventos 5 (cinco) pontos
- 01 (um) evento 3 (três) pontos

II – Disponibilização de Pessoal Disponibilização de pessoal para trabalhar no evento pretendido, em quantidade superior ao mínimo exigido, que conforme disposto no Anexo I. A comprovação deverá ser realizada através de lista das pessoas que irão ser disponibilizadas para atuarem no evento pretendido, contendo no mínimo o nome

Disponibilização de Pessoal Critérios Pontuação

- Acima de 10 (dez) pessoas 10 (dez) pontos
- De 05 (cinco) a 10 (dez) pessoas 8 (oito) pontos
- Até 05 (cinco) pessoas 5 (cinco) pontos



ANEXO III Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:			
Bairro:		Cidade:	CEP:
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF: SC	3. CPF:
	SSP		
4. Endereço:			
Bairro: Centro		Cidade:	CEP:
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

III – IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF

IV – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Evento da Parceria Pretendido:



Justificativa quanto ao interesse em formalizar a parceria:
Benefícios econômicos e sociais:
Diagnóstico da situação atual da entidade
Objetivos Específicos:
Resultados Esperados:

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

Evento Proposto Serviços Disponibilizados	Nº Pessoas	Marcas Cerveja	Tipos Refrigerante	Tipos Água	Tipos Lanche

VI – PREÇOS A SEREM PRATICADOS

PRODUTO	VALOR MÁXIMO

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS

NATUREZA DAS DESPESAS (atividades da entidade)



VIII - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Vargem Bonita, ____ / ____ / ____

(Nome, cargo e assinatura)



ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE N° 01:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - PREFEITURA COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO PROPOSTA

ENVELOPE n° 02:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - PREFEITURA COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –
**ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, instaurado pelo Município de Vargem Bonita - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

(Nome, cargo e assinatura)



ANEXO VI

Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob N°, por intermédio de seu representante legal,, portador da carteira de identidade N°e do CPF N°..... DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

(Nome, cargo e assinatura)



ANEXO VII

Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto

DECLARAÇÃO – COORDENADOR GERAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, instaurado pelo Município de Vargem Bonita - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

(Nome, função e assinatura Representante Legal da Entidade)



ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA NA FORMA DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...)

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, Centro – Vargem Bonita/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN** e, de outro lado, a organização da sociedade civil, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu, Senhor (a), portador (a) do CPF nº, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria na forma de colaboração, para a realização de eventos em comemoração ao 31º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Vargem Bonita, nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 001/2023 e na Proposta de Trabalho apresentada pelo Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra o ANEXO III deste termo de colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão transferidos a Parceira o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no (s) eventos (s) objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



- 6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:
- 6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração.
- 6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Diretoria de Administração e Fazenda qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.
- 6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 6.1.8. A presente parceria poderá ser executada em rede, conforme disposto na Lei 13.019/2014 mediante comunicação expressa e autorização pelo CONCEDENTE.
- 6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos nos eventos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de Colaboração. 8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.



9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

9.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

9.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor DILMAR ANTONIO MOZZER, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

10.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor da Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Catanduvas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/SC, de de 2023.

Autoridade Competente
CONCEDENTE

Representante Legal
PARCEIRA

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

Função:

Função: